



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 36/IEF/URFBIO CN - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0008524/2025-33

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ricardo Costa Simões	CPF/CNPJ: 002.010.306-91
Endereço: Fazenda Goiabeiras	Bairro: Zona Rural
Município: Prudente de Moraes	UF: MG
Telefone: (31) 99936-3125	CEP: 35736-000
E-mail: rodrigossimoes@lapavermelha.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda das Goiabeiras	Área Total (ha): 381,80.14
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.544 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Matozinhos	Município/UF: Prudente de Moraes/MG.
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153608-EBF6.841F.AB2B.4474.97BA.AD6F.82AD.5FC5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	58,2449	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	291	un
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	6,7329	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un			
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	0,00	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	65,2351
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	5,00
Silvicultura	Plantio de eucalipto	2,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
---	---	---	---

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo administrativo nº 2100.01.0043776/2024-93, em nome de Ricardo Costa Simões: 03/04/2025;

Datas de solicitação de informações complementares: 01/07/25 e 19/01/25;

Datas de apresentação das informações complementares: 29/08/25, 16/03/26, 18/05/26, 03/06/26 e 10/06/26;

Data da vistoria técnica: 15/01/26;

Data de emissão do parecer técnico: 17/07/26.

2. OBJETIVO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a viabilidade ambiental do requerimento referente às seguintes intervenções ambientais:

“Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em área correspondente a 58,2449 ha, sendo deste total 42,50 ha de forma corretiva;

“Corte ou aproveitamento de 291 árvores isoladas nativas vivas”, distribuídas em área de 7,2573 ha;

“Supressão de sub-bosque nativo de 6,7329 ha, em áreas com florestas plantadas.

As intervenções requeridas destinam-se à implantação e desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura, conforme ofício e requerimento protocolados sob nº 135379347.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área objeto de intervenção ambiental localiza-se no município de Prudente de Moraes, Estado de Minas Gerais, no imóvel rural denominado Fazenda das Goiabeiras.

Dados do imóvel:

Município: Prudente de Moraes e Funilândia/MG;

Matrícula: nº 20.544 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Matozinhos/MG;

Área total do imóvel: 381,8014 ha.

O imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado, apresentando cobertura vegetal composta predominantemente pelas fitofisionomias Cerrado sentido restrito e transição com Floresta Estacional Semidecidual, em pequenos trechos. A área está inserida na sub-bacia SF5 – CBH Rio das Velhas, integrante da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Figura 1 – Polígono branco representando o limite da propriedade. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro no CAR: MG-3153608-EBF6.841F.AB2B.4474.97BA.AD6F.82AD.5FC5 (141412277);

Área total declarada: 381,8014 ha;

Área de Reserva Legal: 80,52 ha;

Área de Preservação Permanente – APP: 0,3876 ha;

Área consolidada antropizada: 272,8469 ha.

Situação da Reserva Legal

(X) Área preservada: 80,52 ha;

() Área em recuperação;

() Área a ser recuperada.

Formalização da Reserva Legal

() Proposta no CAR;

(X) Averbada;

() Aprovada e não averbada.

Documento comprobatório: AV-5-3.881, – Protocolo nº 21.857, datado de 08/06/2005.

A Reserva Legal encontra-se distribuída em 02 (dois) fragmentos vegetacionais contíguos.

Parecer sobre o CAR

O Cadastro Ambiental Rural referente ao imóvel em análise foi devidamente avaliado, constatando-se correspondência entre as informações declaradas e as verificações realizadas durante a vistoria técnica e análise geoespacial.

A Reserva Legal foi regularmente averbada em duas glebas compostas por vegetação nativa típica das fitofisionomias Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, totalizando 80,52 ha, o que corresponde a aproximadamente 21,09% da área total do imóvel. Verificou-se que a área encontra-se preservada e conectada a remanescentes de vegetação nativa, favorecendo a conectividade ecológica da paisagem.



Figura 2 – Polígono verde representando a Reserva Legal averbada; polígono branco representando o limite do imóvel. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

Diante das análises realizadas, conclui-se que a localização, delimitação e composição da Reserva Legal encontram-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, não havendo impedimentos técnicos ao deferimento da intervenção ambiental requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente processo administrativo contempla requerimento para as seguintes modalidades de intervenção ambiental:

“Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em área correspondente a 58,2449 ha, sendo deste total 42,50 ha de forma corretiva;

“Corte ou aproveitamento de 291 árvores isoladas nativas vivas”, distribuídas em área de 7,2573 ha;

“Supressão de sub-bosque nativo de 6,7329 ha, em áreas com florestas plantadas.

As intervenções possuem como finalidade a implantação e desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura no município de Prudente/MG.

O Plano de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo Biólogo Cesar Moreira de Paiva Rezende, CRBio: 057707/04-D, vinculado à ART nº 20251000100916. O inventário florestal e o censo arbóreo foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Ivan Leal Valentim, CREA: MG0000096217D, vinculada à ART nº MG20253649618.

O rendimento lenhoso estimado para as áreas requeridas corresponde a 2.256,7799 m³ de lenha e 39,9610 m³ de madeira. Estimou-se também um volume de lenha de floresta plantada de 519,7142m³, já incluídos tocos e raízes. Os produtos e subprodutos florestais terão como destinação o uso interno no imóvel ou empreendimento.

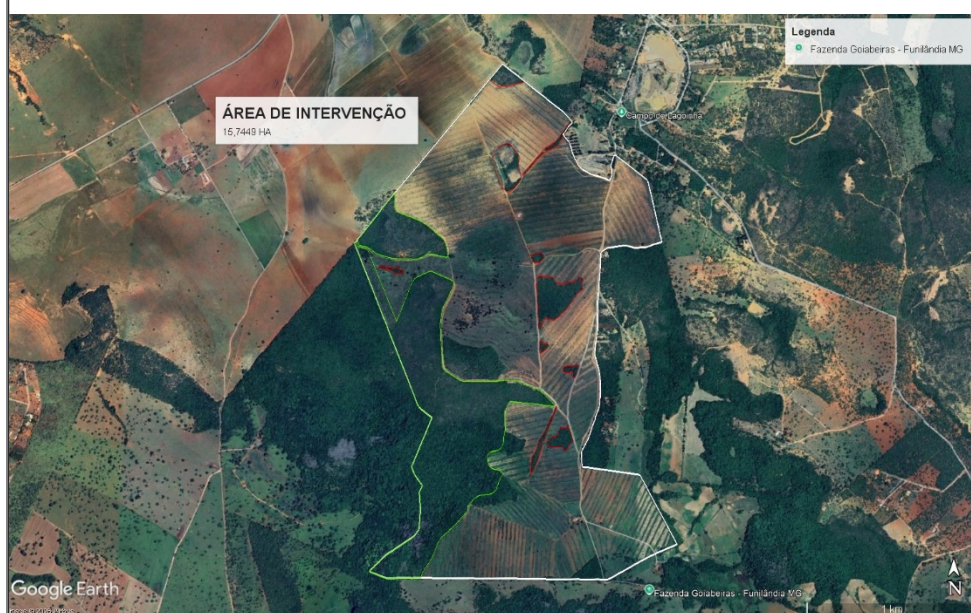


Figura 3 – Polígono vermelho representando a área requerida para supressão de vegetação nativa. Polígono branco representando o limite do imóvel. Polígono verde, reserva legal. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

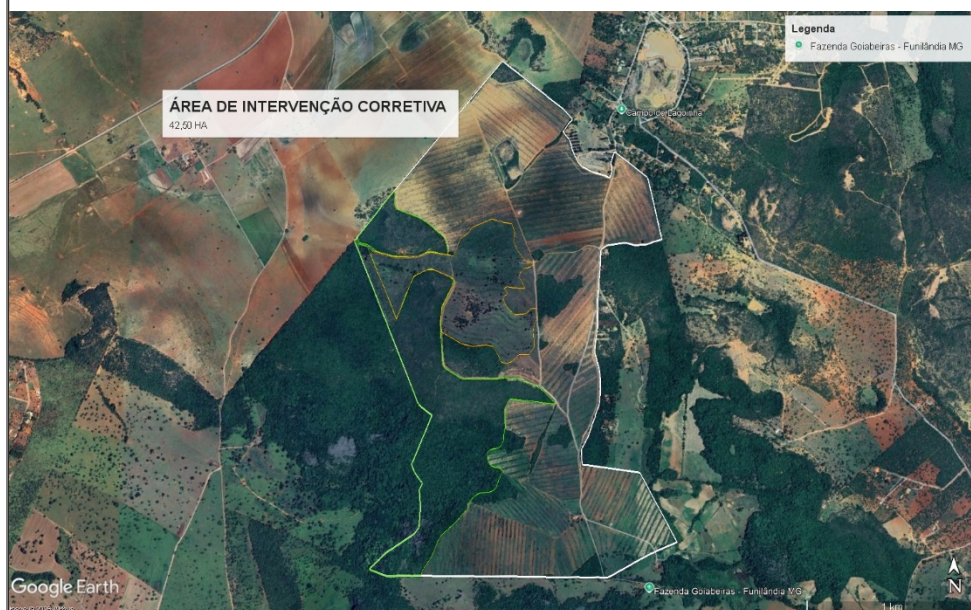


Figura 4 – Polígono laranja representando a área requerida para supressão de vegetação de forma corretiva. Polígono verde, reserva legal. Polígono branco representando o limite do imóvel. Fonte: Google Earth e arquivos

vetoriais (shapes).

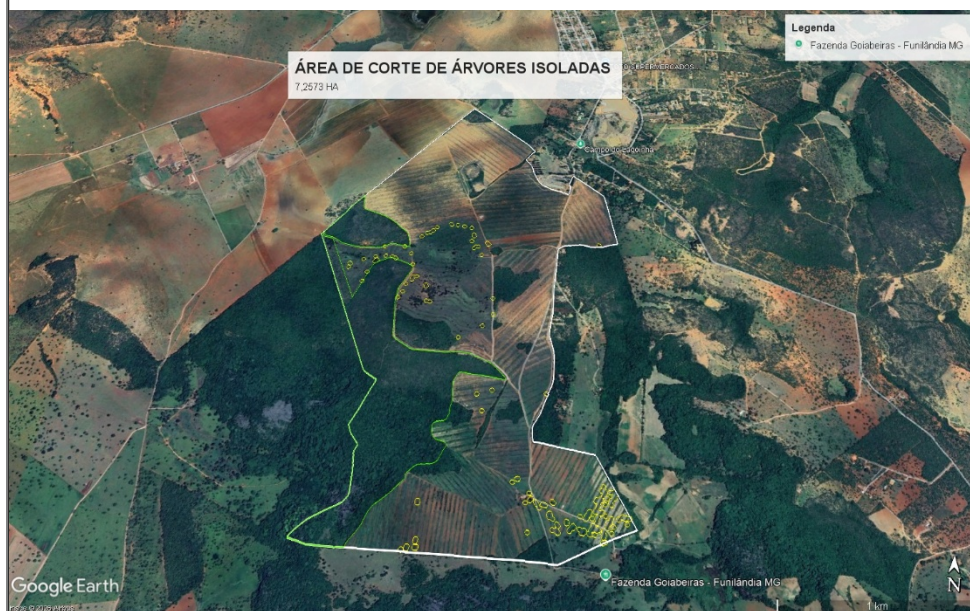


Figura 5 – Polígono amarelo representando a área requerida para corte de árvores isoladas. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

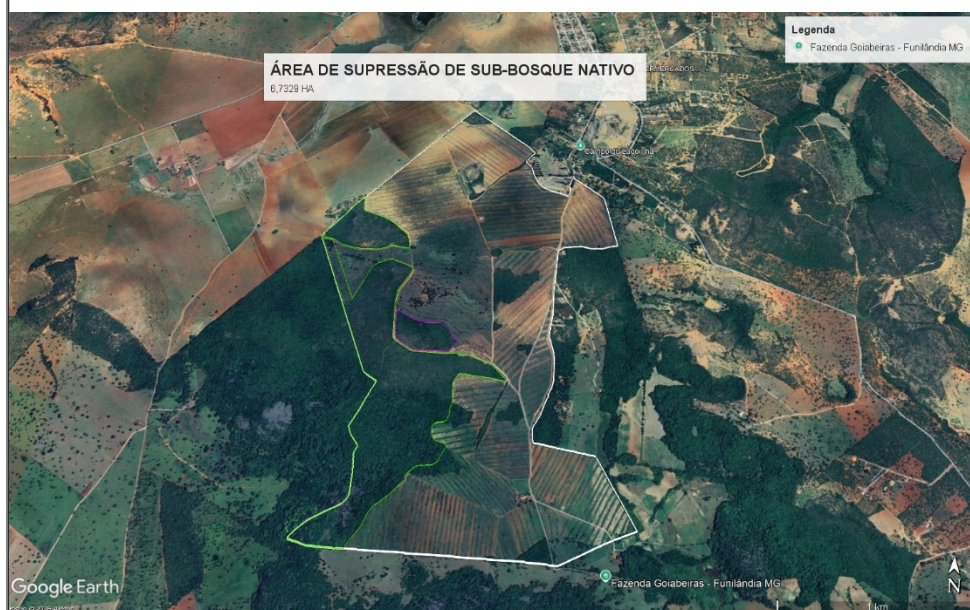


Figura 6 – Polígono roxo representando a área requerida para supressão de sub-bosque nativo. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

Taxas e emolumentos

Foram apresentados comprovantes de recolhimento das taxas de expediente, taxas florestais e demais encargos incidentes sobre as intervenções requeridas, conforme documentação constante nos autos do processo.

Também foram apresentados os comprovantes referentes ao parcelamento e regularização vinculados ao Auto de Infração nº 172142/2015 e nº 97238/2017, bem como os recolhimentos relativos à reposição florestal corretiva.

Taxa de Expediente para supressão de vegetação nativa: DAE 1401350300098, Valor R\$ 1.698,02, Data pagamento: 24/01/25 (109332840).

Taxa de Expediente para corte de árvores isoladas: DAE 1401350300179, Valor R\$ 730,09, Data pagamento: 24/01/25 (109332840).

Taxa de Expediente para supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas: DAE 1401350300331, Valor R\$ 724,56, Data pagamento: 24/01/25 (109332840).

Taxa florestal de lenha de floresta nativa (corretiva e convencional): 1.303,33 m³ (corretiva) + 761,93 m³ (convencional): DAE 2901350300690, Valor R\$ 27.853,47, Data pagamento 24/01/25 (109332840).

Taxa florestal de madeira referente a 39,961m³: DAE 2901350300851, Valor R\$ 2.066,58, Data pagamento 24/01/25 (109332840).

Taxa florestal de lenha de floresta nativa (complementação volume de tocos/raízes da vegetação nativa) 191,5198 m³: DAE 2901373859588, Valor R\$ 1.552,43, Data pagamento 11/03/26 (135379347).

Taxa florestal de lenha de floresta plantada referente a 519,7142m³: DAE 2901373062442, Valor R\$ 842,55, Data pagamento 11/03/26 (140035043).

Os cadastros junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR foram formalizados sob os números:

UAS – 23135751;

Árvores Isoladas – 23135750.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme consulta às bases temáticas do IDE-SISEMA, verificaram-se as seguintes informações ambientais relevantes para a área objeto de intervenção:

Áreas protegidas: não incidente;

Potencialidade para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas: muito alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme estudos apresentados, na Fazenda Goiabeiras foram desenvolvidas atividades voltadas principalmente ao plantio de eucalipto (silvicultura) para produção de carvão vegetal que era então demandada em outras atividades da referida Mineração Lapa Vermelha. Com a substituição do uso do carvão vegetal pelo coque de petróleo, a atividade de produção de carvão foi desacelerada, com seus investimentos reduzidos, até mesmo em função dos baixos preços do carvão vegetal para utilização em outras finalidades, como por exemplo, na produção de ferro gusa no polo de Sete Lagoas. Pretende-se neste momento, investir no plantio de culturas na Fazenda, em especial a soja e o milho, com auxílio da irrigação, e também a criação de bovinos em regime extensivo e silvicultura.

Atividades desenvolvidas

G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – Área útil: < 200 ha;

G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo – Área de pastagem: < 200 ha;

G-01-03-2 – Silvicultura – Área útil: < 200 ha.

Enquadramento ambiental

Classe do empreendimento: não se aplica;

Critério locacional: 1;

Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 15/01/2026, ocasião em que foram verificadas as características ambientais do imóvel, as áreas requeridas para intervenção e o estado geral de conservação dos remanescentes vegetacionais.



Figura 7 – Fragmento de vegetação de cerrado sentido restrito.



Figura 8 – Marcação de indivíduo na parcela.



Figura 9 – Vista da área de reserva legal.



Figura 10 – Sub-bosque nativo em áreas de florestas plantadas.

4.3.1 Características físicas:

Topografia

A área de intervenção e seu entorno apresentam, predominantemente, relevo suave ondulado.

Solo

O solo local é composto, predominantemente, por Argissolo vermelho-amarelo eutrófico e, em menor proporção, são encontrados Latossolo vermelho distrófico.

Hidrografia

Inserir-se na bacia do Rio São Francisco, estando mais próximo aos cursos d'água Riacho da Gordura, Córrego da Flor e Córrego Pau de Cheiro, assim como outros Córrego Sem denominação afluentes destes.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação

O imóvel encontra-se integralmente inserido no Bioma Cerrado. Conforme dados do IDE-SISEMA, a área de intervenção apresenta predominância de fitofisionomias classificadas como Cerrado sentido restrito e árvores isoladas.

Durante a vistoria técnica e conforme inventário florestal apresentado, observaram-se características típicas de vegetação savânica e florestal em estágio inicial, com

indivíduos arbóreos distribuídos de forma esparsa, presença de arbustos e subarbustos, troncos tortuosos e cascas espessas e sulcadas.

Dentre as espécies identificadas destacam-se:

Handroanthus serratifolius (Ipê-amarelo), *Copaifera langsdorffii* (Pau-d'óleo), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Solanum paniculatum* (Jurubeba), *Caryocar brasiliense* (Pequi), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Plathymenia reticulata* (Vinhático), *Machaerium villosum* (Jacarandá-paulista), *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá), *Magonia pubescens* (Tinguí), *Gymnanthes klotzschiana* (Branquilho), *Myrsine umbellata* (Capororocão), *Myrcia splendens* (Guamirim), *Siparuna guianensis* (Negramina), *Croton floribundus* (Capinxigui), *Pera glabrata* (Tamanqueira), *Nectandra megapotamica* (Canelinha), *Peltophorum dubium* (Canafístula), *Aspidosperma polyneuron* (Peroba-rosa), *Pseudobombax longiflorum* (Imbiruçú), *Qualea multiflora* (Pauterra), dentre outras espécies.

As demais espécies encontram-se relacionadas no inventário florestal constante nos autos do processo.

Fauna

Para caracterização da fauna na região utilizou-se o levantamento de dados secundários obtidos de estudos ambientais realizados nos municípios de Prudente de Moraes e Funilândia, mais próximos possíveis da Fazenda Goiabeiras, local onde ocorreu a intervenção ambiental. Dentre estes estudos destaca-se o EIA/RIMA da Sandra Mineração Ltda. - Mina Limeira, elaborado pela Virtual Engenharia Ambiental, em 2020; e RCA da EIMCAL, elaborado pela Projeta Sustentável, em 2022, estudo de diagnóstico da fauna na APA Carste Lagoa Santa, etc.

Foi apresentado Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna, protocolado sob nº 109332859, cuja execução deverá ocorrer durante todas as etapas de supressão da vegetação nativa. O estudo foi elaborado pelo biólogo Douglas Cesar Moreira De Paiva Rezende, CRBio nº 057707/04-D, ART nº 20251000100916.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme prevê a legislação ambiental, foi apresentado o estudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional para a supressão das espécies imunes de corte, conforme documento 141412275. O presente laudo técnico tem por finalidade demonstrar, com base em fundamentos técnicos e agrônômicos, que a manutenção dos espécimes ameaçados, identificadas no inventário florestal previamente encaminhado, é incompatível com a implantação do sistema de irrigação por pivô central, projetado para a Fazenda Goiabeiras, inviabilizando tecnicamente a execução do empreendimento agrícola, caso não seja concedida a autorização de supressão requerida.

Conforme laudo, a supressão das referidas árvores não decorre de interesse meramente econômico, mas de imposição técnica inerente ao funcionamento dos equipamentos de irrigação, à instalação da infraestrutura hídrica e elétrica e à necessidade de operação mecanizada contínua da lavoura. Os fundamentos que sustentam essa conclusão são:

- (i) o impedimento físico ao giro dos pivôs, de natureza absoluta e insuperável;
- (ii) o conflito com o traçado das adutoras e tubulações de abastecimento; e
- (iii) a interferência na infraestrutura elétrica de alta potência contratada junto à CEMIG.

Além disso, demonstrou-se, também, a inexistência de alternativa locacional e que a

supressão destes indivíduos não agravará risco à conservação in situ destas espécies.

O estudo tem como responsável técnico o engenheiro agrícola Eduardo Caldas Soares, CREA MG0000210838D, ART Nº MG20264983327 (141412275).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após vistoria técnica in loco e análise da documentação acostada aos autos do processo, conclui-se que o requerente apresentou elementos técnicos, ambientais e documentais suficientes para subsidiar a análise da intervenção ambiental requerida.

A intervenção pleiteada destina-se à implantação e desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura no imóvel rural denominado Fazenda das Goiabeiras, localizado no município de Prudente de Morais/MG.

Durante a instrução processual, foi apresentado o Auto de Infração nº 172142/2015 e 97238/2017, devido a intervenções ambientais realizadas sem autorização do órgão ambiental.

Constatou-se que o autuado promoveu a regularização administrativa da intervenção ambiental irregular, mediante pagamento do débito referente aos autos de infração e quitação das obrigações correlatas, incluindo o pagamento da compensação ambiental por meio de reposição florestal. Dessa forma, considerando o atendimento às exigências legais e técnicas aplicáveis, a análise do pleito pôde prosseguir, enquadrando-se parcialmente na modalidade corretiva.

No decorrer da análise técnica, verificou-se a necessidade de adequações no requerimento inicial, passando a ser considerada válida a solicitação formalizada sob o protocolo nº 135379347.

Em consulta às bases cartográficas e temáticas do IDE-SISEMA, identificou-se incidência de restrição ambiental relacionada à “Potencialidade Muito Alta para Ocorrência de Cavidades”. Contudo, durante a vistoria técnica e análise dos estudos apresentados, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas ou feições espeleológicas relevantes nas proximidades das áreas objeto de intervenção.

Considerando as características ambientais da área e as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais apresentados, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da intervenção poderão ser adequadamente mitigados, especialmente aqueles relacionados às alterações físico-químicas do solo, processos erosivos, supressão da cobertura vegetal e possíveis interferências sobre os recursos hídricos locais.

A localização, delimitação e composição da Reserva Legal encontram-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, atendendo aos critérios técnicos e legais necessários ao deferimento da intervenção requerida.

No que se refere à Área de Preservação Permanente, verificou-se a existência de 0,3876 ha ao sul da propriedade. Esta área deverá permanecer isolada para viabilizar a completa reconstituição da vegetação nativa.

A vegetação nativa presente nas áreas comuns do imóvel foi classificada predominantemente como Cerrado sentido restrito e floresta estacional semidecidual em transição com cerrado, em estágio inicial de regeneração, conforme estudo apresentado

(141742585). Verificou-se ainda a ocorrência de árvores isoladas dispersas em áreas antropizadas ocupadas por pastagem exótica e cultivos agrícolas.

Foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental (PIA), protocolado sob nº 109332849 e PIA complementar protocolado sob o nº 121585722, contendo inventário florestal e censo arbóreo elaborados pelo responsável técnico Ivan Leal Valentim, CREA-MG nº 96217/D MG, ART nº MG20253649618, contemplando a caracterização florística e volumétrica das áreas requeridas para intervenção.

Para as intervenções convencionais de supressão de vegetação nativa, supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas e corte de árvores isoladas, foi aferido volume total de 953,4498 m³ de lenha e 39,961 m³ de madeira. Já para a intervenção corretiva o volume informado foi de 1.303,33 m³, conforme auto de infração. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção será utilizado internamente no imóvel ou empreendimento.

Na área objeto de autorização corretiva foi identificada a supressão de 256 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), espécie protegida por legislação específica. A área total da intervenção corretiva corresponde a 42,50 ha.

O requerente propôs o plantio *compensatório de 1.280 mudas de Caryocar brasiliense* referente à compensação pela supressão de 256 indivíduos, quantitativo considerado tecnicamente satisfatório em razão da ampla ocorrência regional da espécie.

Para as áreas requeridas em área de pastagem já consolidada, é necessária a supressão de 14 indivíduos de *Caryocar brasiliensis*, 5 *Handroanthus serratifolius* e 1 *Handroanthus ochraceus*. Foi proposto o plantio de 70 mudas de pequi, 25 mudas de *Handroanthus serratifolius* e 05 mudas de *Handroanthus ochraceus*.

Quanto a presença de espécies ameaçadas de extinção informou-se a presença de 2 indivíduos de *Cedrela fissilis* e 6 indivíduos de *Dalbergia nigra*. Foi proposto o plantio de 20 mudas de *Cedrela fissilis* e 60 mudas de *Dalbergia nigra* para o cumprimento da compensação, de acordo com a categoria considerada vulnerável.

As justificativas apresentadas no estudo de inexistência de alternativa técnica locacional para a necessidade de supressão dos indivíduos são consideradas válidas tecnicamente.

O PRADA apresentado para o plantio das mudas foi considerado apto para execução.

No caso dos indivíduos imunes de corte (40 pequis e um ipê amarelo) localizados em pequenas ilhas de vegetação, a legislação atual não permite sua supressão para o caso em tela. Foi proposto o transplante destes indivíduos para uma área em melhores condições ambientais. Este assunto será tratado em um tópico a parte.

Quanto a supressão do sub-bosque nativo, verifica-se que se encontra em área com plantio de eucalipto pretérito, se enquadrando na modalidade em questão. As taxas florestais referente a floresta plantada foram devidamente quitadas.

Os cadastros junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR foram devidamente formalizados nas modalidades compatíveis com as intervenções requeridas, abrangendo UAS e Corte de Árvores Isoladas. No requerimento e na emissão de taxas, o volume de tocos e raízes é somado ao volume da lenha, desta forma o volume total apresentado foi de 2.256,7799 m³ de lenha (2.028,3103 m³ de

lenha + 228,4696 m³ de tocos e raízes) e 39,9610 m³ de madeira. Desta forma, para cadastro de uso alternativo no SINAFLOR, desconsiderando o volume das árvores isoladas (24,5568 m³ de lenha, 33,5587 m³ de madeira e 3,6926 m³ de toco/raízes), o volume total para o uso alternativo fica sendo de 2.228,5305 m³ de lenha (somando volume de tocos e raízes e da intervenção convencional e corretiva) e 6,4023 m³ de madeira.

Foram apresentados os comprovantes de recolhimento das taxas de expediente, taxa florestal e demais encargos incidentes, observando-se que, para a intervenção corretiva, a taxa florestal foi devidamente quitada em valor correspondente ao dobro, conforme previsão normativa. A reposição florestal referente à intervenção corretiva foi regularizada no âmbito do auto de infração.

A reposição florestal relativa à intervenção convencional corresponde ao volume total de 993,4108 m³.

Análise sobre o transplântio

A Lei Estadual nº 20.922/2013 e o Decreto Estadual nº 47.749/2019 disciplinam os procedimentos de intervenção ambiental no Estado, não havendo vedação expressa à adoção do transplântio como medida mitigadora ou alternativa técnica à supressão.

Nesse contexto, o transplântio pode ser compreendido como medida ambiental voltada à conservação dos indivíduos arbóreos protegidos, desde que precedido de autorização do órgão ambiental competente e acompanhado de justificativa técnica específica.

Os indivíduos de pequiheiro objeto deste parecer encontram-se inseridos em pequenas ilhas de vegetação nativa isoladas em meio a paisagem predominantemente antropizada, caracterizada por:

- fragmentação severa da cobertura vegetal;
- ausência de corredores ecológicos;
- inexistência de conectividade com remanescentes maiores;
- elevada incidência de efeitos de borda;
- intensa pressão antrópica no entorno.

Segue mapa abaixo evidenciando o aspecto ambiental destas áreas:

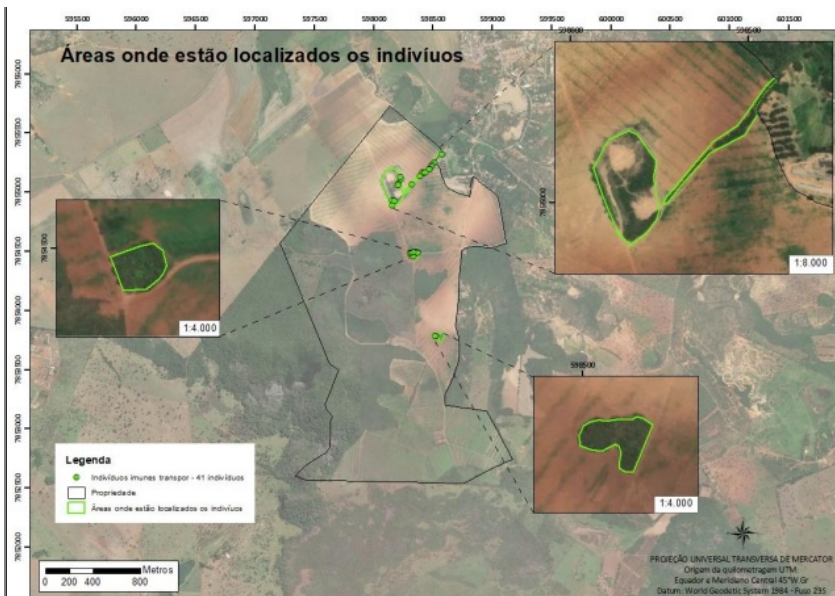


Figura 13 – Condições ambientais das áreas. Fonte: PIA retificado.

Tais condições reduzem significativamente a funcionalidade ecológica dos fragmentos remanescentes, comprometendo sua capacidade de manutenção da biodiversidade a longo prazo.

A permanência dos indivíduos em fragmentos excessivamente isolados nem sempre representa a alternativa ambientalmente mais eficiente sob a perspectiva ecológica e conservacionista.

Fragmentos pequenos e desconectados apresentam baixa resiliência ambiental, reduzido fluxo gênico, limitações à dispersão de sementes, menor circulação de fauna polinizadora e maior vulnerabilidade a processos de degradação progressiva.

Nesse cenário, o transplântio dos indivíduos de pequi para áreas ambientalmente mais integradas pode proporcionar benefícios ambientais relevantes, conforme descrito a seguir:

Conservação de Patrimônio Genético Regional

O transplântio possibilita a preservação de indivíduos já adaptados às condições climáticas, edáficas e ecológicas locais, evitando a perda definitiva de material genético regional da espécie.

Redução dos Impactos da Fragmentação da Paisagem

A fragmentação excessiva compromete a viabilidade ecológica dos remanescentes vegetacionais. O deslocamento dos indivíduos para áreas ecologicamente mais funcionais reduz os efeitos negativos do isolamento ambiental e favorece a conservação da espécie em médio e longo prazo.

Incremento da Conectividade Ecológica

A realocação dos indivíduos para áreas conectadas a corredores ecológicos, fragmentos maiores ou áreas prioritárias de restauração ambiental contribui para ampliar a conectividade funcional da paisagem, favorecendo:

- fluxo gênico;
- dispersão de sementes;
- interação com fauna polinizadora;
- manutenção da dinâmica ecológica da espécie.

Formação de Núcleos de Restauração Ambiental

Os indivíduos transplantados podem atuar como elementos de nucleação ecológica, promovendo:

- atração de fauna;
- incremento da regeneração natural;
- produção de sementes;
- enriquecimento florístico de áreas em recuperação ambiental.

Manutenção de Serviços Ecossistêmicos

O pequizeiro desempenha relevante função ecológica na manutenção da biodiversidade do Cerrado, fornecendo alimento para fauna e contribuindo para estabilidade ecológica local. O transplântio preserva parcialmente tais funções ambientais, especialmente quando os indivíduos são destinados a áreas ambientalmente mais conservadas.

Ambientalmente Superior à Supressão Definitiva

Sob a ótica da hierarquia de mitigação ambiental, o transplântio configura medida técnica ambientalmente mais adequada do que a supressão simples, uma vez que busca preservar os indivíduos arbóreos protegidos e manter suas funções ecológicas.

O sucesso do transplântio depende da adoção de técnicas adequadas de manejo, incluindo:

- avaliação fitossanitária prévia;
- definição do período adequado de remoção;
- preparo do torrão compatível com o porte do indivíduo;
- preparo adequado da área receptora;
- irrigação e manutenção pós-plantio;
- monitoramento técnico contínuo.

Adicionalmente, recomenda-se que os indivíduos sejam destinados preferencialmente a áreas:

- ecologicamente conectadas;
- inseridas em projetos de restauração ambiental;
- próximas a remanescentes conservados;
- com maior estabilidade ecológica e menor pressão antrópica.

Considerando:

- a elevada fragmentação da paisagem;
- o isolamento das ilhas de vegetação nativa;
- a ausência de conectividade ecológica;

- a relevância ambiental das espécies;
- o transplântio garante que a espécie seja transferida para outra área de forma viável, não sendo enquadrado tecnicamente como corte ou supressão de indivíduo.

Conclui-se tecnicamente que o transplântio dos indivíduos de pequi, no caso em análise, apresenta benefícios ecológicos relevantes, configurando medida ambientalmente justificável e potencialmente mais adequada do que a supressão definitiva ou a manutenção dos indivíduos em ambientes ecologicamente disfuncionais.

A área proposta para receber os indivíduos arbóreos removidos possui um total de 1,14 hectares. Como se tratam de espécimes com maior porte, o espaçamento a ser adotado será de 12 X 12 m. Sendo assim, cada árvore deverá ocupar uma área de, aproximadamente, 144 m², totalizando assim uma área ocupada de 0,59 ha. Para o restante da área será incentivada a regeneração natural, o que contribuirá para o aumento da riqueza e diversidade florística local. As coordenadas de localização das árvores transplantadas deverão ser informadas ao IEF tão logo ocorra tal procedimento.

Dessa forma, sob a perspectiva técnico-ambiental, o transplântio mostra-se medida compatível com os princípios da conservação ambiental e da mitigação de impactos ecológicos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

A supressão de vegetação nativa pode acarretar na diminuição da biodiversidade local. Neste caso pretende-se suprimir uma área de 15,7449 ha, somadas com 6,7329 de sub-bosque nativo. Os outros 7,2573 ha trata-se de locais com corte de árvores isoladas.

Desta forma verifica-se que estes locais requeridos já se encontram em um contexto de área antropizada, sendo tomada pelo plantio de soja, em boa parte do seu entorno. Ademais, conforme informações do representante e imagens disponibilizadas, toda a área da fazenda já teve plantio de eucalipto, desde a década de 80.

Outro impacto que pode ser citado é a diminuição de recursos para a fauna local, podendo citar a redução na disponibilidade de recursos alimentares, locais de abrigo e reprodução.

Entretanto, cabe novamente destacar se tratar de um ambiente já ocupado pelo plantio de eucalipto no passado e que atualmente apresentar uma baixa complexidade estrutural da sua vegetação remanescente, sendo a reserva legal o fragmento mais importante, em termos de conservação ambiental, da propriedade.

Como medida mitigadora recomenda-se a presença de um biólogo que oriente a supressão dos fragmentos nativos sempre para um mesmo sentido, possibilitando o afugentamento dos animais durante o corte da vegetação. Árvores com ninhos de aves com a presença de ovos e filhotes deverão ter seu raio demarcado, sendo retomado o corte somente após estes indivíduos deixarem seus ninhos. O mesmo deverá ser observado no caso de tocas e abrigos avistados na área com a presença de filhotes.

O profissional com experiência para orientação destes trabalhos é fundamental para minimização de impactos na fauna, prezando sempre na conservação e bem estar dos animais locais.

Quanto aos indivíduos das espécies *Cedrela fissilis* e *Dalbergia nigra*, consideradas ameaçadas de extinção, e, *Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus ochraceus* e *Caryocar brasiliensis*, consideradas imunes de corte, estas deverão ser compensadas por meio do plantio de mudas nativas destas mesmas espécies, conforme quantidade e

local proposto no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) retificado.

Impacto no solo e na qualidade das águas

Com a retirada da vegetação, o solo fica exposto o que representa um risco potencial para o surgimento de processos erosivos na área, com a consequente perda de nutrientes pela lixiviação. Porém, como a expectativa é iniciar, de imediato, um novo plantio nestas áreas logo após a supressão vegetal, espera-se que este plantio, com auxílio da irrigação, possa propiciar a cobertura necessária para minimizar os problemas citados decorrentes do solo exposto, diminuindo eventuais impactos e perda de solo.

Quanto a alteração da qualidade das águas, cabe aqui destacar que não se identificou cursos d'água próximos das áreas a sofrerem intervenções. Também não haverá intervenção em APP, conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA.

Por fim recomenda-se que os equipamentos, veículos e máquinas utilizados no processo de supressão vegetal recebam a devida manutenção, trocas de óleo e abastecimento em ambientes preparados para estas atividades como, por exemplo, nas oficinas e nos postos revendedores de combustível, evitando riscos de contaminação destes produtos/resíduos perigosos dentro da Fazenda.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de intervenção ambiental formalizado perante o Instituto Estadual de Florestas – IEF, por meio do qual o requerente pleiteia autorização para:

- supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 58,2449 ha, dos quais 42,50 ha correspondem à modalidade corretiva;
- corte de 291 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em área de 7,2573 ha; e
- supressão de sub-bosque nativo em área de 6,7329 ha, localizada em florestas plantadas.

As intervenções destinam-se à implantação e ao desenvolvimento das atividades de agricultura, pecuária e silvicultura na Fazenda das Goiabeiras, situada no município de Prudente de Moraes/MG.

A competência para análise e decisão do pedido encontra-se disciplinada pelo Decreto Estadual nº 47.892/2020, competindo à equipe técnica da URFBio Centro Norte proceder à instrução e análise do processo, em razão da localização do empreendimento e do fato de a atividade não estar sujeita ao licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelo gestor do processo.

Verifica-se que a área objeto da intervenção encontra-se na posse e propriedade do requerente.

Os comprovantes de recolhimento das taxas de expediente e florestal foram regularmente juntados aos autos, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 22.796/2017. Consta, ainda, o recolhimento dos valores referentes às intervenções corretivas e à complementação do volume de material lenhoso decorrente da inclusão de tocos e raízes.

A publicação do requerimento foi realizada na forma legal, conforme documento de ID nº 112947749.

Segundo o parecer técnico, o imóvel possui Reserva Legal regularmente constituída, com área de 80,52 ha, preservada e em conformidade com a legislação ambiental, bem como Cadastro Ambiental Rural validado quanto aos elementos necessários à análise do processo.

Constatou-se, igualmente, a existência de Área de Preservação Permanente parcialmente preservada, remanescendo área de 0,3876 ha localizada ao sul da propriedade, a qual deverá permanecer isolada para possibilitar a regeneração natural e a completa recomposição da vegetação nativa.

Verifica-se que parte da intervenção requerida possui natureza corretiva, em razão da supressão de vegetação nativa realizada sem prévia autorização ambiental, objeto dos Autos de Infração nº 172142/2015 e nº 97238/2017.

Todavia, a natureza corretiva da intervenção não afasta a incidência das normas materiais que disciplinam

a proteção da vegetação nativa, especialmente da Lei Estadual nº 20.308/2012. A autorização corretiva possui finalidade exclusivamente administrativa, destinada à apreciação de intervenção já realizada sem autorização, não produzindo efeito convalidatório sobre a infração ambiental nem criando hipótese autônoma de supressão de vegetação protegida. Sua análise permanece integralmente subordinada aos requisitos e limitações estabelecidos pela legislação vigente.

No caso concreto, verifica-se que parte da área já foi irregularmente suprimida, inclusive com o corte de exemplares pertencentes às espécies especialmente protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, circunstância que configura dano ambiental e enseja a obrigação de reparação integral, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da infração.

Além disso, permanecem exemplares remanescentes de pequiheiro e de ipê-amarelo, espécies declaradas imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Referida norma admite sua supressão apenas nas hipóteses excepcionais expressamente previstas em seu texto, tratando-se de rol taxativo, por constituir exceção ao regime geral de proteção ambiental. Em razão de seu caráter restritivo, tais hipóteses não comportam interpretação extensiva ou aplicação analógica.

A circunstância de parte da intervenção possuir natureza corretiva não autoriza a regularização da supressão anteriormente realizada nem permite a autorização para o corte ou transplante dos exemplares remanescentes quando ausentes os pressupostos legais específicos. Admitir entendimento diverso equivaleria a conferir eficácia convalidatória à autorização corretiva e a transformar a prática de intervenção irregular em fundamento para obtenção de autorização que não poderia ser concedida caso tivesse sido previamente requerida, esvaziando a finalidade protetiva da Lei Estadual nº 20.308/2012 e afrontando os princípios da legalidade, da prevenção, da reparação integral do dano ambiental e da vedação ao benefício decorrente da própria conduta ilícita.

Dessa forma, considerando que a intervenção pretendida, inclusive em sua modalidade corretiva, não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas na Lei Estadual nº 20.308/2012 para a supressão de pequiheiros e ipês-amarelos, conclui-se pela impossibilidade jurídica de autorizar a regularização da intervenção em relação às espécies especialmente protegidas, bem como de autorizar o corte ou o transplante dos exemplares remanescentes.

Consequentemente, permanecem hígidas as obrigações de reparação integral dos danos ambientais decorrentes das intervenções irregulares já realizadas, mediante a adoção das medidas de recomposição ambiental cabíveis, sem prejuízo da manutenção das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da infração ambiental.

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise técnico-jurídica realizada no parecer e, tendo em vista que:

- Nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva, orientada pelo princípio da reparação integral, sendo vedado ao infrator obter qualquer vantagem decorrente da própria conduta ilícita.
- a existência de supressão irregular anterior não autoriza a regularização da manutenção da intervenção nem a autorização para nova supressão, sob pena de esvaziar a proteção conferida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 e conferir vantagem jurídica decorrente de conduta ilícita.

Para a atividade requerida (agricultura irrigada com instalação de pivô central), sugere-se o indeferimento do requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em área correspondente a 58,2449 ha, sendo deste total 42,50 ha de forma corretiva; “Corte ou aproveitamento de 291 árvores isoladas nativas vivas”, distribuídas em área de 7,2573 ha; “Supressão de sub-bosque nativo de 6,7329 ha, em

áreas com florestas plantadas”, destinados às atividades de agricultura, pecuária e silvicultura, no município de Prudente de Morais/MG.

Conclui-se que a intervenção pretendida não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas na legislação para a supressão de pequi e ipê-amarelo, razão pela qual não é juridicamente viável autorizar a regularização da manutenção da intervenção ou o transplante dos exemplares remanescentes. O empreendedor permanece obrigado à reparação integral dos danos ambientais decorrentes das intervenções irregulares já realizadas, mediante adoção das medidas de recomposição ambiental cabíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES

MA SP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ALESSANDRA MARQUES SERRANO

MA SP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 17/07/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 17/07/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143166281** e o código CRC **DF99C05D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008524/2025-33

SEI nº 143166281